



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Prestação de Contas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E O SESI/DR/DF

PROCESSO Nº 00401-00001833/2022-06

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada DPDF, com sede administrativa no SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, na qualidade de Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012, e o **DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI NO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado SESI/DR/DF, localizado no SIA Trecho 03, lote nº 225, 2º andar, Edifício SEDE, Zona Industrial, gabinete, CEP 71.200-30, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Sr. **JAMAL JORGE BITTAR**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar as Cláusulas Primeira e Oitava do Termo de Cooperação Técnica e Operacional e prorrogar sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 31/08/2024 a 30/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retificam-se os termos das Cláusulas Primeira e Oitava do Termo de Cooperação, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser mediante Termo Aditivo, denunciando ou rescindindo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, das partes, ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Este Termo poderá ser prorrogado justificadamente, nos termos da lei."

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo firmar parceria e cooperação técnica entre as partes para a execução de ações:

1. Educação em direitos pela Escola da Defensoria Pública do DF;
2. Assistência jurídica integral e gratuita de modo presencial e/ou teleatendimento pelos Defensores Públicos do Distrito Federal, visando a articulação conjunta para restituição dos direitos fundamentais dos beneficiários;
3. Atendimento psicossocial pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial – SUAP/DPDF aos adolescentes e jovens, quando os usuários apresentarem dificuldades de acesso ao serviço ou quando restar caracterizada violação de direitos;
4. Inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade atendidos em Programa de Responsabilidade Social do SESI nos projetos sociais promovidos pela SUAP da DPDF, dentre eles Paternidade Responsável, Programa de Atenção à População em situação de Rua - POP RUA, Programa de Atenção à Saúde Mental, Voucher e Projeto RenovaÇÃO Adolescentes;
5. Atendimento em defesa da mulher adolescente ou jovem, por meio de articulação com a rede de apoio, acolhimento jurídico integral às vítimas de violência doméstica, em garantia da efetiva aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) orientação jurídica em situação de violência de gênero;
6. Atendimento aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade atendidos no Programa de Responsabilidade Social do SESI, dispondo o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), solicitações de consultas médicas, abrangendo cirurgias variadas (entre elas, a cirurgia de redesignação sexual), residência terapêutica e medicações psicotrópicas;
7. Assistência jurídica integral aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade atendidos em Programa de Responsabilidade Social do SESI, que se enquadrarem como pessoas com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06.07.2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

3.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

3.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

3.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à firtatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

3.4. A partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

3.5. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Operacional a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pelo **SESI/DR/DF**:

JAMAL JORGE BITTAR

Diretor Regional do Sesi/DR-DF



Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 29/08/2024, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149226464** código CRC= **F4A711C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br